



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 26/11/2025

---

---

## Projeto de Lei Nº: 301/2025

**Ementa:** Institui o atendimento prioritário para pais, responsáveis legais e cuidadores de pessoas com deficiência no âmbito do Município de Ipatinga e dá outras providências

**Entrada na Câmara:** 26/11/2025

**Autoria:**

Hermínio Bernardo da Silva

**Comissões:** Prazo: 02-12-2025

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

“Institui o atendimento prioritário para pais, responsáveis legais e cuidadores de pessoas com deficiência no âmbito do Município de Ipatinga e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ipatinga, o atendimento prioritário para pais, responsáveis legais ou cuidadores, quando estiverem acompanhando pessoa com deficiência, em órgãos e serviços públicos municipais, bem como em unidades da administração indireta, autarquias, fundações e concessionárias municipais de serviço público.

**Art. 2º** O atendimento prioritário garantido por esta Lei compreende:  
**I** – prioridade em filas e guichês de atendimento;

**II** – prioridade para marcação de consultas e procedimentos em serviços municipais de saúde;

**III** – prioridade no atendimento presencial em unidades administrativas do Poder Executivo;

**IV** – prioridade no acesso a programas, serviços e ações de políticas públicas municipais relacionadas à saúde, assistência social, educação e direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 3º** A prioridade prevista nesta Lei não substitui e não prejudica o atendimento preferencial já garantido às próprias pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e demais grupos previstos na legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 4º** Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:  
**I** – Pessoa com deficiência: aquela definida nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**II** – Cuidador ou responsável: pessoa que acompanhe ou auxilie a pessoa com deficiência em atividades do cotidiano, tratamento, deslocamento e serviços essenciais.

**Art. 5º** A comprovação da condição de cuidador ou responsável poderá ser feita por:

**I** – documento oficial que identifique a pessoa com deficiência;

**II** – laudo médico ou documento similar;

**III** – declaração simples do responsável legal, quando necessário.

**Art. 6º** Os órgãos públicos, unidades de saúde e serviços municipais deverão afixar, em local visível, placas informativas sobre o atendimento prioritário de que trata esta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Elísio Felipe Reyder, 26 de novembro de 2025.

Hermínio Bernardo da Silva  
**VEREADOR**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir atendimento prioritário para pais, responsáveis e cuidadores de pessoas com deficiência, reconhecendo o papel essencial desempenhado por esses agentes no cuidado diário, nas rotinas de tratamento e nas demandas administrativas junto aos serviços públicos.

Em grande parte dos casos, cabe ao cuidador acompanhar consultas, organizar documentação, retirar medicamentos, realizar encaminhamentos e cumprir diversas obrigações relacionadas à saúde, bem-estar e qualidade de vida da pessoa com deficiência. Tais atividades são fundamentais e exigem tempo, dedicação e disponibilidade, impondo grande carga física e emocional às famílias.

Embora a legislação federal assegure prioridade às pessoas com deficiência, ela não prevê de forma explícita a prioridade ao cuidador quando estiver atuando em nome da pessoa assistida. Essa lacuna gera entraves práticos e desgastes, especialmente em órgãos públicos, onde muitas vezes o cuidador precisa justificar sua condição e, diante disso, os servidores se veem em situações delicadas ao autorizar a prioridade, podendo até sofrer críticas ou questionamentos de outros usuários.

Assim, além de beneficiar diretamente as famílias, a presente proposição visa resguardar os servidores públicos, oferecendo respaldo legal para que possam conceder a prioridade de forma clara, segura e transparente, evitando constrangimentos, conflitos e interpretações equivocadas por parte do público atendido.

O Município de Ipatinga, que historicamente desenvolve políticas públicas voltadas à inclusão e à proteção social, tem a oportunidade de avançar ainda mais ao reconhecer oficialmente o papel indispensável dos cuidadores e assegurar-lhes condições adequadas para desempenhar suas responsabilidades.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa avanço social, humanização do atendimento público, segurança jurídica para os servidores, e proteção direta às famílias que dedicam suas vidas ao cuidado de pessoas com deficiência, reforçando o compromisso do Município com a inclusão, a dignidade e o respeito às necessidades específicas dessa população.

## Página de assinaturas






**Herminio Silva**  
002.521.896-47  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

### HISTÓRICO

- 26 nov 2025** 12:36:56  **Herminio Bernardo Da Silva** criou este documento. ( Email: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47 )
- 26 nov 2025** 12:36:56  **Herminio Bernardo Da Silva** (Email: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 26 nov 2025** 13:09:40  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

